

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1746 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a publicidade das vistorias do Corpo de Bombeiros em escolas municipais e creches no site institucional da Prefeitura e nas redes sociais oficiais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a publicidade das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros em escolas municipais e creches, no site institucional da Prefeitura, nas redes sociais oficiais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e afixar placas informativas nas unidades escolar.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin deverá divulgar, em seu site institucional e nas redes sociais oficiais, informações sobre as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros nas escolas municipais e creches.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:

- I – Nome e endereço da unidade escolar ou creche vistoriada;
- II – Data da realização da vistoria;
- III – Resultado da vistoria (aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada);
- IV – Principais pontos avaliados na vistoria;
- V – Em caso de aprovação com ressalvas ou reprovação, as adequações necessárias e o prazo para realizá-las;
- VI – Data prevista para a próxima vistoria.

Art. 4º. A publicidade das informações deverá ser realizada da seguinte forma:

- I – No site institucional da Prefeitura:
 - a) Criação de uma seção específica denominada “Vistorias do Corpo de Bombeiros em Escolas e Creches”;
 - b) Atualização das informações em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da vistoria;
 - c) Manutenção de um histórico das vistorias realizadas nos últimos 2 (dois) anos;
 - d) Fica facultado a disponibilização de um mapa interativo com a localização das unidades e seu status de vistoria.
- II – Nas redes sociais oficiais da Prefeitura:
 - a) Publicação de posts informativos sobre cada vistoria realizada, em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão;
 - b) Criação de uma série mensal de posts educativos sobre a importância das vistorias e medidas de segurança em escolas e creches;
 - c) Realização de lives trimestrais com representantes do Corpo de Bombeiros para esclarecer dúvidas da população sobre o tema.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação, será responsável pela coleta, organização e divulgação das informações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. A Prefeitura deverá criar um canal de comunicação direto, seja por formulário no site ou por mensagem nas redes sociais, para que os cidadãos possam solicitar esclarecimentos

ou reportar problemas relacionados à segurança nas escolas e creches.

Art. 8º. Anualmente, a Prefeitura deverá publicar um relatório consolidado das vistorias realizadas, destacando:

- I – Número total de unidades vistoriadas;
- II – Percentual de aprovações, aprovações com ressalvas e reprovações;
- III – Principais problemas identificados;
- IV – Melhorias implementadas ao longo do ano.

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis a esta lei.

Art. 10º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis a esta lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:561DC282

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/11/2025. Edição 3996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>